



LEI Nº 4472, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2818, 26/01/2023.

Dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas dos poderes e órgãos autônomos do município de Alto Araguaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de revisão geral das remunerações dos servidores públicos efetivos, comissionados, contratações temporárias, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, conselheiros tutelares e agentes políticos de todos os poderes, autarquia, bem como inativos e pensionistas no âmbito do Município de Alto Araguaia.

Art. 2º O percentual da revisão geral anual para o ano de 2023, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 3º, deste artigo, fica fixado em 5,93%.

§ 1º Excetuam-se do percentual de que trata este artigo, os Professores Municipais ativos, inativos e pensionistas, aos quais será fixado percentual distinto, por força do Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º Os profissionais da carreira que tiveram o piso salarial fixado nos termos da Lei nº 4416, de 05 de julho de 2022, terão seus vencimentos fixados no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) nos termos do Art. 198, § 8º da Constituição Federal, c/c, a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

§ 3º Os profissionais da carreira que tiveram o piso salarial fixado nos termos da Lei nº 4429, de 16 de agosto de 2022, farão jus à correção inflacionária proporcional, a qual incidirá a partir da data da publicação da referida lei, até o mês de dezembro de 2022, ficando fixada no percentual de 0,91%.

Art. 3º O percentual de revisão geral anual dos professores municipais ativos, inativos e pensionistas, atendendo ao disposto do Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em consonância com a Portaria Interministerial nº 06, de 28 de dezembro de 2022, fica fixado em 14,959% para o ano de 2023.

Art. 4º O Poder Legislativo municipal fica autorizado a aplicar aos seus servidores comissionados, o mesmo percentual de que trata este artigo, devidamente regulamentado por resolução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 25 de janeiro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal